

INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS – IAB

INDICAÇÃO 018/2023

Ilma. Sr. Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, Dr. Sydney Sanches

Ementa: Estudo de Constitucionalidade, legalidade e conveniência da Proposta de Emenda à Constituição nº 05/2023, que “ Acrescenta § 4º-A ao art. 150 da Constituição Federal, para dispor sobre a imunidade tributária de que tratam as suas alíneas “b” e “c” do inciso VI.”, de autoria do Deputado Marcelo Crivella (Republicanos – RJ) e outros

Palavras-chave: Estudo de Constitucionalidade. Ampliação de Imunidade Tributária. Renúncia de Receita. Possibilidade de Prejuízo para as Políticas Públicas.

Foi apresentada no dia 15 do mês de março na Câmara dos Deputados, tendo chegado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação no dia 17 de março, a Proposta de Emenda à Constituição 5/23, que “ Acrescenta § 4º-A ao art. 150 da Constituição Federal, para dispor sobre a imunidade tributária de que tratam as suas alíneas “b” e “c” do inciso VI.”.

A citada PEC objetiva ampliar a imunidade tributária conferida a templos de qualquer culto e ao patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos e suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, e das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos.

Não obstante a Constituição Federal prever este tema no artigo 150, VI, alíneas “b” e “c”, a imunidade tributária vale somente para o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades.

Neste contexto, o objetivo da PEC é estender a imunidade à aquisição de bens e serviços necessários à formação do patrimônio, à geração de renda e à prestação de serviços, sob o argumento de que a matéria estaria sedimentada pelo Supremo Tribunal Federal e Tribunais Superiores.

Na Justificação do Parlamentar não foi apresentado nenhum estudo do impacto que significaria esta ampliação de Imunidade Tributária para todos aqueles segmentos com conseqüente diminuição de Receita, o que implicaria em conseqüências em diversos níveis do sistema público e privado, no que tange a impostos, contribuições, rendas e serviços, tampouco qualquer detalhamento ou finalidade para esta ampliação, o que poderá gerar conseqüências, inclusive, com ampliação para outras áreas, além do fato da mudança sistemática da Constituição Federal não ser utilizada para benefício de determinados grupos ou segmentos.

Em face ao exposto, com fundamento na Defesa do Direito de Igualdade e com possibilidade de Imunidades desta natureza implicarem em prejuízo das Políticas Públicas em virtude de ampliação da perda de receitas, proponho que o Instituto dos Advogados Brasileiros através da Comissão de Direito Constitucional, caso o Plenário entenda pela pertinência da presente indicação, aprofunde estudo acerca da Constitucionalidade, legalidade e conveniência da citada Proposta de Emenda à Constituição nº 05/2023 na perspectiva do impacto junto ao Poder Público e nas Políticas Públicas, bem como nos múltiplos aspectos que entender pertinentes e compatíveis com as normas estatutárias desse Instituto.

Finalmente e após discussão e deliberação do Plenário, proponho que o IAB possa enviar para as autoridades competentes, em especial, o Sr. Presidente da República, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados e Presidente do Conselho Federal da OAB, para fins de manifestar o seu posicionamento em relação ao citado tema, de bastante relevância para a Sociedade, o Direito de Igualdade e as Políticas Públicas.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ PINHEIRO SANT'ANNA

MEMBRO DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS